

PROAD: 20015/2022

Interessados: Varas do Trabalho e Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial (CEPP)

RECOMENDAÇÃO TRT/SGP/GCR N° 1/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e as exigências do bem comum (CF, 5º, II, 37, caput e 70, caput e CPC, 8º);

CONSIDERANDO o princípio da transparência e o dever de cooperação de todos para implementação dele no âmbito da prestação jurisdicional (CPC, 67);

CONSIDERANDO que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (CPC, 6º);

CONSIDERANDO que o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE, constituído pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e pelo Regime Especial de Execução Forçada - REEF, são processados pelo Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP (RA 77/2021);

CONSIDERANDO que o Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP compartilha com as Varas do Trabalho planilhas para coleta dos dados dos credores, cálculo do débito atualizado, destinações e registro de particularidade/ressalva dos processos reunidos (penhora no rosto dos autos, restrições etc);

CONSIDERANDO a constatação de que há equívocos no preenchimento das citadas planilhas e que a existência deles compromete a eficiência da atuação do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP e pode gerar liberações equivocadas (conforme Ata de Correição do CEPP - PJeCor 0000043-09.2021.2.00.0524)

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar às Varas do Trabalho que atendam, com presteza e atenção, ao preenchimento das planilhas compartilhadas pelo Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial, observando o nome do exequente, o valor individualizado do crédito, as atualizações do débito exequendo e as ressalvas, se existentes, evitando equívocos e liberações indevidas.

Art. 2º Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Dê-se ampla divulgação aos Magistrados e às unidades judiciárias envolvidas.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

André Luís Moraes de Oliveira

Desembargador Presidente e Corregedor do
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região